



Fls. Nº 293

Nº PROCESSO

85124672

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**Pregão Eletrônico nº 009/2019****Processo nº 85124672/2019**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, Sr. **VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1464161 SSP/ES e inscrito no CPF/MF nº 088.758.727-59, conforme a delegação de competência conferida pela Portaria-SESP nº 3-R de 18/01/2019, publicada em 22/01/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DISPENSER EM AÇO INOX PARA ACONDICIONAMENTO DE PAPEL ROLÃO DE ATÉ 400 METROS**, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e suas unidades externas, sob nº 009/2019, publicada no DOE do dia 24/05/2019 bem como, a classificação das propostas publicada no DOE de 01/07/2019, e a respectiva homologação conforme fls. 286, do **Processo 85124672/2019**, RESOLVE registrar os preços da empresa **R.F.L. COMERCIAL LTDA - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua São Sebastião nº 01, Bairro Santa Cecília, Cariacica/ES – CEP: 29.147-511, inscrita no CNPJ sob o nº 01.260.374/0001-09, neste ato representada pelo Senhor **RONALDO FRANCISCO LAMBERT**, inscrito no CPF sob o nº 763.752.507-49, Carteira de Identidade nº 582.817 - SSP/ES, brasileiro, casado, empresário, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DISPENSER EM AÇO INOX PARA ACONDICIONAMENTO DE PAPEL ROLÃO DE ATÉ 400 METROS**, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e suas unidades externas, conforme Anexo I do Edital.

1.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes Órgãos da Administração Pública Estadual: **SESA**.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Fls. Nº 294

85124672

Nº PROCESSO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



Fls. Nº 295

PROCESSO

85124672

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**1 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

1.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

1.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

1.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

1.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

1.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

1.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

1.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

1.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

1.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

1.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

1.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

2.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

2.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

2.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a serem revistos e aprovados pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



Fls. Nº 296

Nº PROCESSO

85124672

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

2.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

2.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

3.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**

3.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7.2 - As despesas decorrentes da SESP, para o exercício de 2019, correrão à conta da: **Atividade 45.101.061220800.2070 – Administração da Unidade, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.30.00.**

5 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

5.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

5.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

5.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

6 - DO LOCAL DA ENTREGA E PRAZO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento**, nos endereços abaixo, de acordo com a demanda do Órgão Gestor e do Órgão Participante:

9.1.2 – ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, CEP: 29.050-755, Bento Ferreira, Vitória – ES, contato: 3636-1518, em dias úteis no horário das 09h às 12h e 13h às 17h, com agendamento prévio.



Fls. Nº 297

Nº PROCESSO

85124672

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CON/GESP
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

9.1.3 - ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, localizada na Avenida Governador José Sette, s/n – Bairro Santana, Cariacica/ES – CEP: 29.052-121. Tel: (27) 3136-3302 – Horário de entrega das 08:30 às 16:00h (Ponto de Referência – 100 m após a entrada do HEAC, antigo Adauto Botelho, antes do radar à esquerda).

9.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma.

9.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para enfeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**10.1 - COMPETE À CONTRATADA:**

- Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/1993;
- Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

10.2 - COMPETE A CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- Definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

8.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

8.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



Fls. Nº 299

Nº PROCESSO

85124672

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 9.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 9.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 9.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 9.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



Fls. Nº 300

Nº PROCESSO

85124672

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

9.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11 - DOS ADITAMENTOS

11.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução da Ordem de Fornecimento emitida pela Órgão Gestor será acompanhada pela Gerência Técnico-Administrativa - **GTA**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de julho de 2019.

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RONALDO FRANCISCO LAMBERT
R.F.L. COMERCIAL LTDA - EPP



Fls. Nº 301

Nº PROCESSO

85124672

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1 - DO OBJETO:**

1.1 - Contratação, mediante Registro de Preços, de empresa para o fornecimento de Dispenser em Aço Inox para acondicionamento de papel rolo de até 400 metros, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e suas unidades externas.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A solicitação se faz necessária para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e suas unidades externas.

2.2 - As quantidades informadas neste Termo de Referência tiveram como base o quantitativo utilizado no período dos últimos 12 meses.

2.3 - Contrato de 12 (doze) meses foi escolhido pelas vantagens de oferecer a redução de estoques e custos de aquisição, possibilitar entregas mais constantes e em menores quantidades, possibilitar um melhor aproveitamento do espaço físico de nosso almoxarifado, evitar a perda de produtos estocados por expiração do prazo de validade, evitar o fracionamento de despesas e consequente redução do número de licitações de mesmo objeto.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO:

3.1 - As especificações do objeto se encontram no Anexo I - A.

4 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**4.1 - Compete à Contratada:**

- Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/1993;
- Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

4.2 - Compete a Contratante:

- Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- Definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação;

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.1 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura;

5.2 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura;

5.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

6.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.**

6.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma.

6.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para enfeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo.

6.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Fls. Nº 303

Nº PROCESSO

85124672

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**7 - DO LOCAL DE ENTREGA:**

7.1 - A empresa deverá entregar os materiais na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, CEP: 29.050-755, Bento Ferreira, Vitória - ES, contato: 3636-1518, em dias úteis no horário das 09h às 12h e 13h às 17h, com agendamento prévio.

Valesca Barreto Soares dos Santos Pimenta
Chefe do GA/SESP GA/SESP

Aprovo o presente Termo de Referência.

Diana Maria Silveira Batista
Gerente Técnico - Administrativa



Fls. Nº 304

Nº PROCESSO

05124672

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**ANEXO I - A****ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO EM AÇO INOX DE ATÉ 400 METROS PARA BANHEIRO PÚBLICO, DIMENSÕES EXTERNAS: 27CM ALTURA X 27CM LARGURA X 13CM PROFUNDIDADE. 



Fls. Nº 305

Nº PROCESSO

85124672

GECON/SESP

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**ANEXO I – B****QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA DO ÓRGÃO GESTOR - SESP**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO EM AÇO INOX DE ATÉ 400 METROS PARA BANHEIRO PÚBLICO, DIMENSÕES EXTERNAS: 27CM ALTURA X 27CM LARGURA X 13CM PROFUNDIDADE.	01	100



Fls. Nº 306

Nº PROCESSO

05124672

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**ANEXO I – C****QUANTIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
		SESA
01	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO EM AÇO INOX DE ATÉ 400 METROS PARA BANHEIRO PÚBLICO, DIMENSÕES EXTERNAS: 27CM ALTURA X 27CM LARGURA X 13CM PROFUNDIDADE.	1000



Fls. Nº 307

Nº PROCESSO

85124672

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**ANEXO I – D****CONSIDERAÇÕES FINAIS****1 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

1.2 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste Edital.

1.3 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados no quantitativo máximo fixado originariamente;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido.
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

2 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

A entrega e recebimento dos produtos se darão na forma da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará na forma da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços.



Fls. Nº 308

Nº PROCESSO

05124672

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

ANEXO II

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2019, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP** e a empresa **R.F.L. COMERCIAL LTDA – EPP**, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 009/2019.

1ª COLOCADA - EMPRESA CONTRATADA: R.F.L. COMERCIAL LTDA – EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO EM AÇO INOX DE ATÉ 400 METROS PARA BANHEIRO PÚBLICO, DIMENSÕES EXTERNAS: 27CM ALTURA X 27CM LARGURA X 13CM PROFUNDIDADE.	GLOBO (11901) COM CHAVE ALLEN	1.100	81,35	89.485,00

FORNECEDORES CREDENCIADOS:

2º COLOCADO: HIGIDEX HIGIENE E LIMPEZA EIRELI

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3º COLOCADO: DELTA PACK COMERCIAL EIRELI - EPP

Valor Total: R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).

4º COLOCADO: S.P.M. PEREIRA EIRELI

Valor Total: R\$ 96.899,00 (noventa e seis mil oitocentos e noventa e nove reais).

5º COLOCADO: BERIZA COMÉRCIO DE LIMPEZA LTDA

Valor Total: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais).

6º COLOCADO: A. PETERLI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Valor Total: R\$ 105.850,00 (cento e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

7º COLOCADO: MOURA COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Valor Total: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

8º COLOCADO: C.S. COSTA

Valor Total: R\$ 108.350,00 (cento e oito mil trezentos e cinquenta reais).

9º COLOCADO: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI-ME

Valor Total: R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

10º COLOCADO: DT COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME

Valor Total: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

11º COLOCADO: REIS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS

Valor Total: R\$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais).

12º COLOCADO: LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Valor Total: R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).